



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS**

**1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):**

Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria do Trabalho e Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto, Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e Secretaria da Educação.

**2. ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;**

**3. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.

**4. FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.

**5. VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 1.720.000,00 (um milhão setecentos e vinte mil reais).

**6. REFERENCIAL DE PREÇOS:** O preço (desconto) médio estimado é de 11,37% (onze mil e trinta e sete por cento), sobre o valor estimado.

6.1- Os preços de referência ora apresentados foram estimados, tendo como base as pesquisas prévias de preços realizadas junto a empresas do ramo de atividade pertinente com o objeto em apreço, partes integrantes deste processo.

**II – DETALHAMENTO DA DESPESA**

**7. OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO Á FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.

**7.1. VALOR GLOBAL: R\$ 1.720.000,00** (um milhão setecentos e vinte mil reais).

**7.2. RELAÇÃO DE VEÍCULOS ANEXO AO TR.**

**8. JUSTIFICATIVA:** Faz-se necessário o presente processo, em virtude de as secretarias municipais interessadas disporem de frota própria de veículos que, por consequência natural do uso, suas peças e acessórios se desgastam ao longo do tempo. Com isso, o presente pleito, visa dispor de meios para formalizar a contratação, quando necessário, para que, assim, os veículos possam estar em constante funcionamento, sem que haja paralisação da frota municipal, ocasionando sérios prejuízos a plena execução das atividades das secretarias municipais. O objeto pleiteado tem por objetivo atender as demandas operacionais, concernente à frota de veículos do município, que a cada dia cresce, mantendo-os em perfeitas condições de uso, trafegabilidade, rendimento e segurança, assegurando que estes veículos estejam à disposição dos serviços, sejam para transporte de passageiros, cargas ou utilização ao fim específico destinados, conforme o porte de cada veículo, estando aptos a qualquer tempo que forem demandados, e com isso, garantir a eficiência e eficácia na qualidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

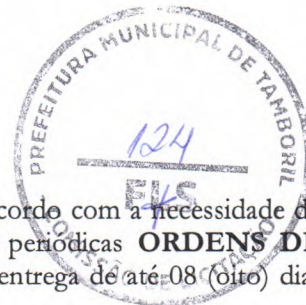
Por fim, justificamos o pedido do objeto em razão da necessidade de prevenção, reposição e reparo das peças, componentes e acessórios avariados, solucionando eventuais problemas mecânicos e elétricos. Trata-se ainda de peças essenciais para proporcionar desempenho, economia e segurança aos usuários.

A contratação é de suma importância, haja vista que este Município possui uma frota composta de veículos leves, médio porte, máquinas pesadas e caminhões, levando em consideração as constantes necessidades da realização de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos que demandam de tais itens.

**III – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO**

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br



**9.1.** O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE COMPRA**, constando a quantidade de itens a serem entregues, com prazo de entrega de até 08 (oito) dias úteis, após emissão da mesma.

**9.2. PAGAMENTO:** O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

#### **IV – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA**

10. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas dos itens, tipo e quantidade solicitada, o valor em moeda nacional, e o percentual ofertado, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam nestes documentos.

#### **V – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:**

11. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura dos respectivos contratos, subscritos pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
12. O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de TAMBORIL-CE.
13. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
14. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
15. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do exercício financeiro, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
16. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de entrega dos produtos quando expedida a competente ordem de compras ou celebrado o competente termo de contrato.
17. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **VI – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **19. DA CONTRATANTE**

19.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

19.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

19.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

##### **20. DA CONTRATADA**

20.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;





- 20.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 20.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 20.5. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação;
- 20.6. A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;
- 20.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação;
- 20.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/123 e suas alterações posteriores

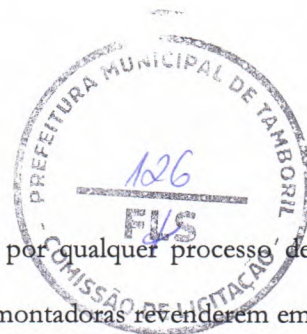
## 20. DOS QUANTITATIVOS:

VALOR ESTIMADO POR SECRETARIA	
SECRETARIA	VALOR ESTIMADO PARA COMPRA DE PEÇAS
Secretaria da Educação	R\$ 550.000,00
Secretaria de Administração e Finanças	R\$ 50.000,00
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	R\$ 125.000,00
Secretaria de Saúde	R\$ 320.000,00
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos	R\$ 540.000,00
Secretaria de Cultura, Turismo e Desporto	R\$ 55.000,00
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos	R\$ 80.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>	<b>R\$ 1.720.000,00</b>

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
01	REGISTRO DE PREÇO VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.	R\$ 1.720.000,00	11,38%

### 22.1 - DETALHAMENTO DO FORNECIMENTO:

- a) Todas as peças são concebidas com base em uma norma técnica, que define as características mínimas de segurança que um componente deve apresentar para ser utilizado, independente da categoria em que ela se enquadre.
- b) Desta forma as peças deverão ser originais de primeira linha ou genuínas obedecendo às disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e Normas de regulamentação – NBR;
- c) Entende-se por “peças originais de primeira linha”, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem os fabricantes e também distribuídas diretamente ao mercado de peças, sendo assim fica



determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.

- d) Entende-se por “peças genuínas”, todos os componentes fornecidas para as montadoras revenderem em sua rede de concessionários.
- e) O presente SRP não tem como objetivo registrar preços de peças, mas registrar percentual de desconto sobre a tabela de preços do fabricante.
- f) A empresa contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada automóvel.

### **23.2 - DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- a) A cada pedido, será solicitado à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome e código de peças;
- b) Após solicitação do orçamento prévio, a CONTRATADA deverá representa-lo no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento, ou da solicitação formal (fax ou e-mail);
- c) Os pedidos somente poderão ser executados após a aprovação da Autorização de Fornecimento pelo Setor Administrativo;
- d) Quando por ventura a peça a ser utilizada/trocada, não constar na tabela de preços do fabricante, a empresa contratada deverá apresentar orçamento da concessionária local se houver, e no caso de não ter concessionária local, apresentar orçamento de concessionária regional ou ainda estadual.
- e) O Gestor do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceita-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

### **23.3. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

- a) A(s) empresa(s) contratada(s) deverá (ão) entregar os objetos licitados, de segunda a sexta-feira em horário comercial (das 08h às 17h, nos locais determinados na ordem de compra/autorização de fornecimento, neste município.
- b) O prazo para fornecimento das peças e acessórios deverá ser de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de compra/Autorização de Fornecimento:
- d) A marca das peças e acessórios deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Peças e acessórios sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- e) O aceite/aprovação das peças e acessórios pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade das peças e acessórios verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
- f) No caso das peças e seus conjuntos entregues serem incompatíveis com as do fabricante dos veículos deverão ser trocadas pela contratada sem ônus para a contratante, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da notificação, o mesmo prazo estendendo-se para a troca no caso de defeitos de fabricação.

### **23.4. DA GARANTIA DAS PEÇAS/ACESSÓRIOS**

- a) As peças e os acessórios originais e/ou genuínas utilizados deverão ter a garantia do fabricante. Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento pelo Município de TAMBORIL, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 12 (DOZE) MESES, salvo disposição contrária do fabricante.



**ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA - RELAÇÃO DOS VEICULOS POR SECRETARIA:**

Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DE SAÚDE
				UNIDADE
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3039	2009/2010	SEC. DE SAÚDE
2	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3149	2009/2010	SEC. DE SAÚDE
3	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3069	2009/2010	SEC. DE SAÚDE
4	SPRINT - DIESEL	SAP6A70	2022	SEC. DE SAÚDE
5	SPRINT - DIESEL	SBF1I95	2022	SEC. DE SAÚDE
6	RENALT/KWID	SAQ4G90	2022	SEC. DE SAÚDE
7	RENALT/KWID	SAR9A40	2021	SEC. DE SAÚDE
8	RENALT/KWID	SBC1H01	2023	SEC. DE SAÚDE
9	FIORINO - FURGÃO	SBE4F45	2023	CAF - SAÚDE
Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DE SAÚDE
				UNIDADE
1	FIAT MOBI / SUCESSO	RIF3C82	2021	PSF SUCESSO I
2	VW / GOL 1.0L MC4	RIB3H00	2021/2022	PSF OLIVEIRAS
3	VW / GOL 1.0L MC4	RIB3B60	2021/2022	PSF CARVALHO
4	VW / GOL 1.0L MC4	RIB3E10	2021/2022	PSF AÇUDINHO
5	VW / GOL 1.0L MC4	RIB3D50	2021/2022	PSF HOLANDA
6	VW / GOL 1.0L MC4	RIB2H20	2021/2022	PSF CURATIS
7	VW / GOL 1.0L MC4	RIB3F30	2021/2022	PSF BOA ESPERANÇA
8	VW / GOL 1.0L MC4	RIB2J00	2021/2022	PSF SUCESSO II
9	RENALT/KWID	SBO2D40	2021	SUCESSO - PSF
10	RENALT/KWID	SBO2B00	2021	PSF - BOM JARDIM
11	RENALT/KWID	SAS4G85	2023	PSF - SEDE III
Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DE SAÚDE
				UNIDADE
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3039	2009/2010	HOSPITAL
2	FIAT / FIOR MODIFICAR AB1	RIE3D98	2021	HOSPITAL
3	FIAT / FIORINO TECFORM AB1	RID2A30	2021	HOSPITAL
4	FIAT/FIORINO - SUCESSO	SAW3E50	2021	HOSPITAL
5	FIAT/FIORINO - SUCESSO	SAN9C80	2021	HOSPITAL - SUCESSO
6	FIAT/FIORINO	SBQ7E30	2021	HOSPITAL
7	FIAT/FIORINO	SAN3F70	2022	HOSPITAL
Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
				UNIDADE
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3139	2009/2010	ASSISTÊNCIA SOCIAL
2	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3089	2009/2010	ASSISTÊNCIA SOCIAL
3	FIAT SIENA ATTRACTIV	POM6D13	2019/2020	ASSISTÊNCIA SOCIAL



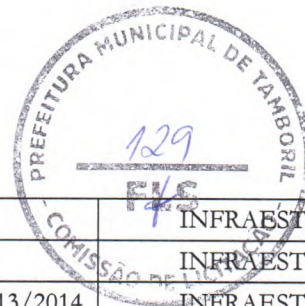
# Prefeitura de Tamboril



4	GRAND SIENA	RID4D59	2021	CONSELHO TUTELAR
5	RENALT/KWID	SBC1C51	2023	CAPS
6	RENALT/KWID	SBB4E51	2023	ACÇÃO SOCIAL
7	RENALT/KWID	RIK1E50	2021	SEC. DE ASSISTÊNCIA
8	RENALT/KWID	SBC1G31	2023	CRIANÇA FELIZ
Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
				UNIDADE
1	MICRO ÔNIBUS VOLARE	ORS-7089	2012/2013	FUNDEB
2	ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15.190 EOD ES	ORS-7599	2012	FUNDEB
3	ÔNIBUS VOLKSWAGEM 15.190 EOD ES	ORS-7699	2012	FUNDEB
4	MICRO ÔNIBUS IVECO CITYCLAS 70C16	NUN-5997	2010/2011	FUNDEB
5	ÔNIBUS VOLKSWAGEM INDUSCAR FOZ U 15.190	NVC-5961	2009/2010	FUNDEB
6	VW/15.190 EOD E. HD ORE	OSU-7780	2014/2014	FUNDEB
7	M. BENZ/OF 1519 R. ORE	PMZ-4890	2014/2014	FUNDEB
8	MICRO ÔNIBUS 4X4	PMV-9694	2014/2014	FUNDEB
9	ÔNIBUS M. BENZ/OF 1519 R. ORE	POQ-7120	2017/2017	FUNDEB
10	MICRO ÔNIBUS	HYS-3957	2009	FUNDEB
11	VW/NEOBUS 15.190 - ÔNIBUS	SBU3C91	2022	FUNDEB
12	VW/NEOBUS 15.190 - ÔNIBUS	SBU2A51	2022	FUNDEB
13	VW/NEOBUS 15.190 - ÔNIBUS	SBU0F01	2022	FUNDEB
14	VW/NEOBUS 15.190 - ÔNIBUS	SAT6J95	2022	FUNDEB
15	VW/NEOBUS 15.190 - ÔNIBUS	SAT6D15	2022	FUNDEB
16	VW/NEOBUS 15.190 - ÔNIBUS	SAW3D45	2022	FUNDEB
Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
				UNIDADE
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3039	2009/2010	SEC. DE EDUCAÇÃO
2	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3109	2009/2010	SEC. DE EDUCAÇÃO
3	RENALT/KWID	RIK4G80	2021	SEC. DE EDUCAÇÃO
4	RENALT/OROCH	SAR8H95	2023	SEC. DE EDUCAÇÃO
Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
				UNIDADE
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQY-7134	2010/2010	DEMUTRAN
2	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQY-7044	2010/2010	DEMUTRAN
3	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQY-7064	2010/2010	DEMUTRAN
4	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3059	2009/2010	DEMUTRAN
Nº	DESCRIÇÃO	PLACA	ANO	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
				UNIDADE
1	ENCHEDEIRA PAC2			INFRAESTRUTURA



# Prefeitura de Tamboril



2	RETROESCAVADEIRA PAC2			INFRAESTRUTURA
3	MOTONIVELADORA PAC2			INFRAESTRUTURA
4	CAMINH�O BASCULHANTE	OSN-9378	2013/2014	INFRAESTRUTURA
5	CAMINH�O TANQUE	OSU-9629	2013/2013	INFRAESTRUTURA
6	CAMINH�O - ENERGIA	NUY-8673	2010	INFRAESTRUTURA
7	CA�AMBA	NUQ3444	2010	INFRAESTRUTURA
N�	DESCRI�O	PLACA	ANO	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVI�OS P�BLICOS</b>
				<b>UNIDADE</b>
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQY-7054	2010/2010	INFRAESTRUTURA
2	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQY-7124	2010/2010	INFRAESTRUTURA
3	MOTOCICLETA HONDA BIZ 125	NQY-3527	2005/2006	INFRAESTRUTURA
4	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3159	2009/2010	INFRAESTRUTURA
5	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQY-7104	2010/2010	INFRAESTRUTURA
7	RENALT/KWID	SAQ3E90	2021	INFRAESTRUTURA
N�	DESCRI�O	PLACA	ANO	<b>SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO</b>
				<b>UNIDADE</b>
1	RENALT/KWID	RIK6G40	2021	SEC. DE CULTURA
N�	DESCRI�O	PLACA	ANO	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS H�DICOS</b>
				<b>UNIDADE</b>
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3129	2009/2010	AGRICULTURA
2	DUCATO - PAA - DIESEL	RED0H47	2019	AGRICULTURA
3	RENALT/KWID	SAR9F20	2021	SEC. DE AGRICULTURA
N�	DESCRI�O	PLACA	ANO	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRA�O E FINAN�AS</b>
				<b>UNIDADE</b>
1	MOTOCICLETA HONDA CG TITAN 125	NQQ-3049	2009/2010	ADMINISTRA�O
2	RENALT/KWID	RIK8C20	2021	ADMINISTRA�O



**ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA**



AO  
PREGOEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.  
**PROCESSO N.º:** \_\_\_\_\_  
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO.  
**DATA DE ABERTURA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.  
**HORÁRIO DE ABERTURA:** \_\_h\_\_m  
**REF.:** PROPOSTA DE PREÇOS.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO VISANDO Á FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA E/OU GENUÍNAS (PELO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE OS PREÇOS NAS TABELAS VIGENTES DE CADA FABRICANTE/MONTADORA) PARA MANUTENÇÃO DOS VEICULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei no 8.666/93, suas posteriores alterações e as cláusulas e condições previstas no Pregão Eletrônico acima mencionado.

ITEM	Especificação	Valor Estimado	% Desconto	% Desconto Por Extenso
1...		R\$ .....	...%	(..... virguala ..... por cento)
<b>TOTAL</b>				

<b>DADOS DA EMPRESA:</b>		
Proponente (Razão Social):	Endereço Comercial: (Rua/Cidade/UF/CEP)	
CNPJ:	CGF:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Fone/Fax:	E-mail:	
<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DE CONTRATO:</b>		
Nome:	RG n.º:	CPF n.º:
Cargo/Função:	Fone:	

- 1.1) O licitante deverá atender a todas as exigências no Termo de Referência – Anexo I, bem como as normas do edital, sob pena de desclassificação.
- 1.2) Validade da Proposta de Preços: 60 (sessenta) dias.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÕES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL/CE.  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX

**DECLARAÇÃO**

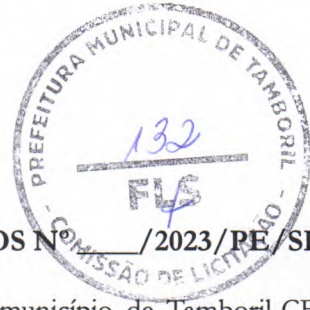
**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TAMBORIL, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) que, sob as penas da Lei, de que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- c) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME ou EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**DECLARANTE**



**ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/2023/RE/SRP**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_, no Setor de Licitações do município de Tamboril-CE, à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/n, bairro São Pedro, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, do respectivo resultado homologado, do Processo nº XXXXXXXXX, que vai assinada pelo/ Ordenador de Despesas da Secretaria \_\_\_\_\_, gestor(a) do Registro de Preços, e pelo (s) representante (s) legal (is) do (s) detentor (es) do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1-O presente instrumento fundamenta-se:  
Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações;  
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;  
Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;  
Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013;  
Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1-A presente Ata tem por objeto o ....., de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº XXXXXXXXX.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1-A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1-Caberá a Secretaria de Educação o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1-Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

**Subcláusula Primeira** – O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

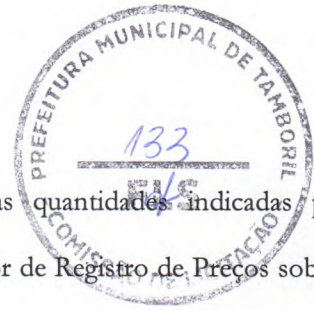
**Subcláusula Segunda** - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1-Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as seguintes obrigações e responsabilidades:

**Subcláusula Primeira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua



- vigência.
- b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
  - c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
  - d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**Subcláusula Segunda** - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1-Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1-Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1-Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações:

- I. Utilização dos quantitativos registrados;
- II. Término do prazo de vigência da ata;
- III. Cancelamento do registro de preços;
- IV. Revogação por interesse público;
- V. Nulidade da licitação (vício insanável);

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

10.1-As aquisições dos bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o fornecedor.

**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

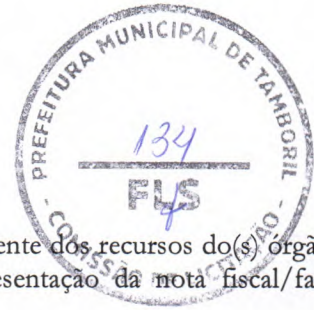
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega:

- a) O objeto contratual deverá ser entregue DE FORMA PARCELADA, conforme necessidade, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, após apresentação da Ordem de Fornecimento.
- b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas, antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao recebimento:

- a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12.1-O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

Subcláusula Primeira – A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Subcláusula Segunda – Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Terceira – É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXX.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual.
- c) Comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS; e
- e) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

Subcláusula Quinta – Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13-1-A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas, que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) De **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) De **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição contratual, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substituição não se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem à



# Prefeitura de Tamboril

data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tamboril, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** da Cláusula décima terceira supra e 05 (cinco) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** da mesma cláusula.

Subcláusula Segunda - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

Subcláusula Terceira- As sanções previstas nos **incisos III e IV da Cláusula décima terceira**, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV da cláusula décima terceira** poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

Subcláusula Sexta - As sanções previstas na **subcláusula quinta** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1-Fica eleito o foro do município de Tamboril, do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N – Bairro São Pedro – CNPJ 07.705.817/0001-04  
Fone: (88) 3617-1188 – www.tamboril.ce.gov.br





# Prefeitura de Tamboril

Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura





**ANEXO I**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**

**DATA:** \_\_/\_\_/2023.

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_/2023, celebrada entre o MUNICÍPIO DE TAMBORIL e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do Pregão \_\_\_\_/2023.

**ESPECIFICAÇÃO:**

**FORNECEDOR:**

ITEM	Especificação	Valor Estimado	% Desconto	% Desconto Por Extenso
1...		R\$ .....	...%	(..... virgula ..... por cento)
<b>TOTAL</b>				



**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº .....

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, E DO OUTRO LADO ....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_/\_\_\_/PE - SRP\_X\_\_, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_/CE, através da Secretaria de XXXXXXXXXX, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra....., aqui denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a) ....., portador (a) do CPF/MF nº ....., apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições no Decreto 10.024/2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e as exigências estabelecidas neste Edital, nos termos do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_/PE - SRP, e resultado da licitação, devidamente homologada pelos ordenadores responsáveis, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a \_\_\_\_\_, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do edital e da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

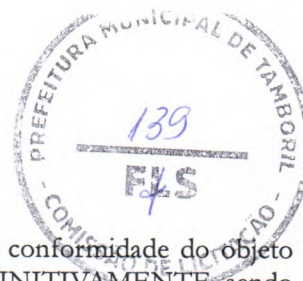
3.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue em 08 (oito) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital de **PREGÃO ELETRONICO N.º \_\_\_\_/2023**.

3.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria de \_\_\_\_\_, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

3.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**





4.0. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante; DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

5.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nosta Fiscal, juntamente com os dados bancários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. O contrato terá vigência até ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, contados da data da assinatura deste termo de contrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

6.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

6.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

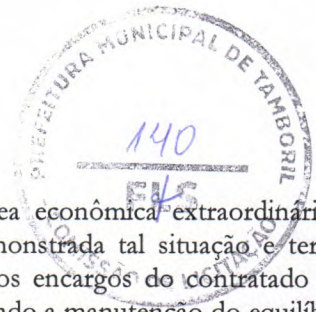
#### **CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

7.0. O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e de acordo com os percentuais de desconto propostos, sendo \_\_\_\_\_% como percentual de desconto, a serem pagos em conformidade com o objeto licitado no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/fatura, devidamente atestadas pelo gestor de despesas, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Trabalhista e Certificado de Regularidade de FGTS, todas atualizadas.

7.1. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

7.2. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda,





em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 9.5. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação;
- 9.6. A Empresa vencedora é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.7. Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação;
- 9.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/123 e suas alterações posteriores

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRAÇÃO**

- 10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) \_\_\_\_\_ especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal da pasta de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES**

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
  - a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;





- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7. Impedimento de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Tamboril - Ceará, pelo prazo de até cinco anos;

12.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

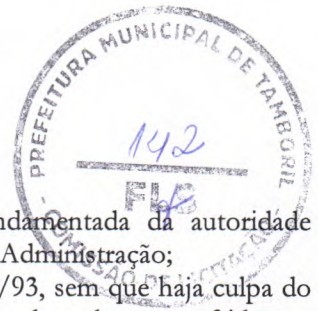
12.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;



13.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/2023** e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE TAMBORIL.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Tamboril/CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

<nome do secretário gestor>  
Secretário (a) de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF Nº:

2. \_\_\_\_\_

CPF Nº:



**ANEXO I DO CONTRATO**

<b>ITENS</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Orçado</b>	<b>% Desconto</b>	<b>% Desconto Por Extenso</b>
1...		R\$ .....	...%	(..... virguala ..... por cento)
<b>TOTAL</b>				

<nome do secretário gestor>  
Secretário (a) de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>  
<NOME DO REPRESENTANTE>  
CONTRATADA

